



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
PROCURADORIA MUNICIPAL



PARECER JURÍDICO INICIAL

(art. 53, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº 017/2025

Pregão Presencial nº 013/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Objeto: Eventual contratação de empresa, por meio de registro de preços, para aquisição de material permanente

RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 017/2025, que trata do Pregão Presencial nº 013/2025, cujo objeto é a eventual contratação de empresa, por meio de sistema de registro de preços, para aquisição de material permanente destinado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Amajari/RR.

Conforme registrado em ata de sessão pública datada de 03 de abril de 2025, consta que o edital foi encaminhado por e-mail às seguintes empresas: TRX EMPREENDIMENTOS LTDA, RIO BRANCO RR, LÍDER BALANÇAS, COLETA LICITAÇÕES, CONSERV DA AMAZÔNIA, LEONARDO POZZER, GALDAN CONSTRUÇÕES, MARIA SANTOS, AIRES PIANCO, ANDERSON FELIPE GIRÃO, THALES CARVALHO CRUZ, SIEG ESPECIALISTA, MEDISUL, DM DOS SANTOS LTDA.

Ainda conforme ata, compareceu à sessão a empresa RIO BRANCO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.665.702/0001-18, sendo a única participante do certame.

Embora a presença de apenas uma licitante mitigue, em parte, o princípio da competitividade, não há ilegalidade no prosseguimento do procedimento, desde que observadas as exigências legais, especialmente quanto à ampla divulgação do certame e à vantajosidade da proposta para a Administração Pública.

Nesse contexto, recomenda-se à Comissão Permanente de Licitação (CPL) a juntada da mídia contendo a gravação da sessão pública, conforme previsto no artigo 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial,



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
PROCURADORIA MUNICIPAL



desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Por outro lado, com vistas a assegurar a lisura do processo licitatório, se mostra adequado a juntada aos autos dos comprovantes de envio do edital por e-mail às empresas mencionadas, como forma de fortalecer a transparência e a publicidade do certame.

Caso o certame seja homologado em favor da empresa licitante, deverá ser celebrado o contrato administrativo, observando-se, obrigatoriamente, as disposições dos artigos 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem as cláusulas essenciais e as formalidades contratuais, entre elas:

- a) identificação das partes;
- b) descrição do objeto;
- c) condições de execução e de pagamento;
- d) garantias, penalidades, forma de fiscalização;
- e) condições de alteração, rescisão, e demais exigências legais.

Tais dispositivos são indispensáveis para assegurar a segurança jurídica, a legalidade da contratação e a execução contratual satisfatória.

Registra-se que esta Procuradoria Jurídica limita-se à análise das questões de legalidade, não sendo de sua competência a apreciação de aspectos orçamentários, técnicos, operacionais ou documentais, cuja verificação cabe à Comissão de Licitação e aos setores técnicos competentes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo prosseguimento do feito, com a possível homologação da licitação em favor da empresa RIO BRANCO COMÉRCIO DE MÁQUINAS .E EQUIPAMENTOS LTDA, desde que atendidas as seguintes recomendações:

- a) Juntada da mídia contendo a gravação da sessão pública, nos termos do art. 17, § 2º da Lei nº 14.133/2021;
- b) Juntada da comprovação do envio do edital por e-mail às empresas citadas na ata, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência;
- c) Na fase de formalização contratual, observância rigorosa dos artigos 89 a 92 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto às cláusulas obrigatórias e demais requisitos legais.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAJARI
PROCURADORIA MUNICIPAL



Este parecer é meramente opinativo, não vinculante, elaborado com base nos elementos constantes dos autos, em atendimento ao disposto no artigo 53 da Lei de Licitações.

Amajari/RR, 04 de abril de 2025.

FÁBIO DA COSTA MACIEL

Procurador Jurídico